

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 050/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS A FIRMAR CONVÊNIOS COM OS MUNICÍPIOS DA 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE COM O FIM DE QUALIFICAR O SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar Convênios com os Municípios da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde objetivando, em mútua colaboração entre os partícipes, qualificar o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O Termo de Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Termo terá como finalidade o recebimento e repasse de valores à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, visando a qualificação do Sistema Único de Saúde – SUS, através do Programa ASSISTIR, instituído pelos Decretos Estaduais nº 56.015/2021 e 56.016/2021, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia junto ao Hospital, conforme Portaria SES nº 284/2024.

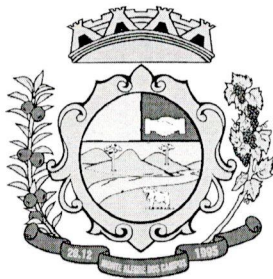
Art. 3º. O repasse dos recursos à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, oriundos dos Convênios celebrados com os Municípios da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, terão suporte na seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos - RS, 16 de junho de 2025.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N. 050, de 16 de junho de 2025.

O presente Projeto de Lei autoriza o Município de Monte Alegre dos Campos a firmar Convênios com os Municípios da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde objetivando, para em mútua colaboração entre os partícipes, qualificar o Sistema Único de Saúde – SUS, e terá como finalidade o recebimento e repasse de valores à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, visando além da qualificação do Sistema Único de Saúde – SUS, através do Programa ASSISTIR, instituído pelos Decretos Estaduais nº 56.015/2021 e 56.016/2021, oferecer a pacientes do nosso Município procedimentos/cirurgias nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia junto ao Hospital, conforme Portaria SES nº 284/2024.

Em anexo Lei do Município de Guaporé para o referido Convênio, Termo de Convênio, Aditivo e Rol de Cirurgias na Especialidade Otorrinolaringologia (em anexo).

Assim, esperando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, solicitamos que seja aprovado aproveitando o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4572/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIOS COM OS MUNICÍPIOS DA 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE COM O FIM DE QUALIFICAR O SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênios com os Municípios da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde objetivando, em mútua colaboração entre os partícipes, qualificar o Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único: O Termo de Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Termo terá como finalidade o recebimento e repasse de valores à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, visando a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa ASSISTIR, instituído pelos Decretos Estaduais nº 56.015/2021 e 56.016/2021, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia junto ao Hospital, conforme Portaria SES nº 284/2024.

Art. 3º Os convênios firmados, em função da presente Lei, serão sem ônus para o município de Guaporé.

Art. 4º O repasse dos recursos à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, oriundos dos convênios celebrados com os Municípios da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, terão suporte na seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001 Fundo Municipal da Saúde
Atividade 2.070-Atenção Especializada a Saúde da População
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1633 Transferências de Municípios Referentes a Convênios
Instrumentos Congêneres Vinculados a Saúde
Desdobramento: 4001 OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS APLICADAS EM SAÚDE

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO PARA RECEBIMENTO E REPASSE DE VALORES À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ATRAVÉS DO PROGRAMA ASSISTIR INSTITUÍDO PELOS DECRETOS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIALIDADES CLÍNICA E CIRÚRGICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, CONFORME PORTARIA SES Nº 284/2024.

DOS PARTICÍPES

MUNICÍPIO CONVENIADO: MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09 neste ato representado pelo Prefeito Sr. Odair André Rossetto, inscrito no CPF sob o nº 915.869.760-87.

MUNICÍPIO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE _____ pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na _____, nº _____, na cidade de _____/RS, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

INTERVENIENTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, centro, Guaporé/RS

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a colaboração mútua entre os partícipes, para tomada de serviços e qualificação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ, para incentivo a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Programa Assistir, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia.

Parágrafo Único: o presente convênio poderá ser aditado na medida em que o hospital for credenciado para a inclusão de novas especialidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe compromete-se nos termos a seguir propostos:

1- O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ se compromete a:

- a) manter contrato com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- b) repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO-HOSPITAL DE GUAPORÉ, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os valores remetidos pelo Município de _____, a título de incentivo à qualificação do SUS, nas especialidades clínica e cirúrgica de Otorrinolaringologia e outras que porventura sejam implementadas através do Programa Assistir;
- c) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) fiscalizar a utilização dos recursos destinados à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO- HOSPITAL DE GUAPORÉ;
- e) acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
- f) criar uma Comissão de Acompanhamento, tanto da Contratualização da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO- HOSPITAL DE GUAPORÉ, quanto deste convênio.
- g) a Comissão de Acompanhamento de contrato analisará e deliberará a aprovação da prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO.

2- O MUNICÍPIO DE _____ se compromete a:

- a) repassar, mensalmente, até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), referente à complementação do Teto MAC, para cada procedimento cirúrgico completo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO no Convênio firmado com o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, acarretará na interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, do repasse dos recursos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização

Os MUNICÍPIOS decidirão em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo e, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de qualquer uma das suas cláusulas ou condições; pela superveniência de

norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável; no caso de extinção do Programa Assistir; no caso de haver remanejamento de teto MAC estadual e/ou federal dos Municípios participantes ou, ainda, por vontade das



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA: Da Fundamentação Legal

O Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Prazo de Vigência

Este convênio vigorará a contar de 01 de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026 podendo, em acordo expresso, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos de legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: Das Alterações

Este instrumento poderá ter suas cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: Das Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução no MUNICÍPIO CONVENIENTE, sendo celebrado sem ônus com o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse convênio, face ao superior interesse público;
- b) este Termo tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Interveniente

A Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Guaporé, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Odair André Rossetto

Prefeito do Município de Guaporé/RS

Prefeito de Município de /RS

Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé

ADITIVO Nº AO TERMO DE CONVÊNIO DA LEI MUNICIPAL GUAPORÉ/RS Nº LEI Nº 4572/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024.

CONVÊNIO CELEBRADO PARA RECEBIMENTO E REPASSE DE VALORES À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATRAVÉS DO PROGRAMA ASSISTIR, INSTITUÍDO PELOS DECRETOS ESTADUAIS 56.015/2021-RS E 56.016/2021-RS, NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA E CIRÚRGICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, CONFORME PORTARIA SES Nº 284/2024.

Por este instrumento administrativo, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, inscrita no CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Odair André Rossetto, inscrito no CPF sob o nº 915.869.760-87 aqui denominado de CONVENIADO, e de outro lado o Município de _____, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ aqui denominado CONVENENTE, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do Termo de Convênio da Lei Municipal de Guaporé nº 4572/2024, a contar de 01 de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor da complementação a ser paga pelo município tomador do serviço será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para cada procedimento cirúrgico completo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio vigente.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica.

Guaporé/RS, _____ de fevereiro de 2025.

Odair André Rossetto
Prefeito Municipal de Guaporé

Nome do Prefeito aqui
Prefeito municipal de XXXXX

Aos
Secretários de Saúde
5ª Coordenadoria Regional de Saúde

Assunto: Rol de cirurgias otorrinolaringologia

Venho, por meio deste ofício, informar sobre o rol de cirurgias de otorrinolaringologia realizadas no Hospital de Guaporé, através do Assistir – Programa de Incentivos Hospitalares, conforme os códigos SUS e procedimentos abaixo:

- 0404010016 adenoidectomia,
- 0404010024 amigdalectomia,
- 0404010032 amigdalectomia com adenoidectomia,
- 0404010040 antrotomia da mastoide (drenagem de otite no lactente),
- 0404010059 drenagem de abscesso faringeo,
- 0404010067 drenagem de abscesso periamigdaliano,
- 0404010075 drenagem de furunculo no conduto auditivo externo,
- 0404010091 ducha de politzer (uni / bilateral)
- 0404010113 exereses de papiloma em laringe,
- 0404010121 exereses de tumor de vias aéreas superiores, face e pescoço,
- 0404010130 extirpação de tumor do cavum e faringe,
- 0404010156 infiltração medicamentosa em corneto inferior,
- 0404010245 miringotomia (timpanoplastia),
- 0404010253 paracentese do tímpano,
- 0404010261 punção transmeática do seio maxilar (unilateral)
- 0404010270 remoção de cerumen de conduto auditivo externo uni / bilateral,
- 0404010296 ressecção de sinequias,
- 0404010300 retirada de corpo estranho da cavidade auditiva e nasal,
- 0404010318 retirada de corpo estranho de ouvido / faringe / laringe / nariz,
- 0404010342 tamponamento nasal anterior e/ou posterior,
- 0404010369 timpanotomia p/ tubo de ventilação,
- 0404010415 turbinectomia,
- 0404010482 septoplastia para correção de desvio,
- 0404010504 tratamento cirúrgico de perfuração do septo nasal
- 0404020038 correção cirúrgica de fistula oro-nasal / oro-sinusal,
- 0404020054 drenagem de abscesso da boca e anexos,
- 0404020097 excisão e sutura de lesão na boca,
- 0404020259 ressecção de lesão benigna da boca,
- 0404020330 septoplastia p/ correção de desvio,



Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

MARLIS BERGMANN

Data: 26/02/2025 09:43:01-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO

Marlis Bergmann

Diretora Executiva

Que você, ao entrar pela porta do hospital quando mais precisar, **sinta-se em casa!**

(54) 3443 7000   @hospitaldeguapore  www.hospitalguapore.com.br

 R. Dr. João Manoel Pereira, 951 - Centro, Guaporé - RS - CEP: 99200-000